

Ano 2022

Circular nº22/2022

Assunto: AMBIENTE, fonte importante de obrigações de Gestão Industrial.
Lei das “CONTRA-ORDENAÇÕES”, ambientais – ART.º 18.

Sr. Industrial: para uma boa gestão da sua Empresa é essencial que tenha em atenção, e à mão, estas duas “leis”:

- a **LEI N.º 98/2009**, 4 Setembro, a lei que regula o regime de reparação dos “acidentes de trabalho”, dita, “Lei acidentes trabalho”, abreviadamente, LAT; e,
- a **LEI N.º 19/2014**, 14 Abril, a lei de bases da política de ambiente.

como tratando, ambas, matéria de primeira prioridade, neste momento. Ora,

A Lei de Bases do Ambiente, tal como a outra, são caracterizadas, --- logo, mais uma razão para merecerem especial “cuidado” por parte dos Srs. Industriais ---, pelas **elevadíssimas “coimas”** (multas) que prevêm ser aplicadas a quem viola os deveres, respectivamente, na segurança e saúde no trabalho (o acidente do trabalho ou doença profissional); ou, a gestão adequada do ambiente, agora tão em voga, e cuja ignorância leva ao crime ambiental.

No que respeita ao AMBIENTE, --- que é o que agora nos interessa ---, a Lei 19/2014 prevê no art.º 21, o controle, **fiscalização** e inspecção, para prevenir os **ilícitos ambientais**.

Repare: a FISCALIZAÇÃO. A qual é exercida por um leque alargado de autoridades administrativas. Ora,

Quem fiscaliza e detecta uma **CONTRA-ORDENAÇÃO AMBIENTAL**, ou seja,

“ (...) todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à violação de disposições legais e regulamentares **relativas ao ambiente** que consagrem direitos ou imponham deveres”.

tal como define o n.º 2, art.º 1, da Lei n.º 50/2006, é aplicada uma coima, pesada.

Mas, invocamos acima uma nova lei; a **LEI N.º 50/2006**, de 29 Agosto!
– Efectivamente, é esta lei que regula a aplicação das contra-ordenações ambientais. É o complemento da Lei n.º 19/2014, cujos termos devem ser do conhecimento, e trato especial dos Srs. Industriais. É,

Aí, num **art.º 22**, que, por escalões aparecem indicados os “MONTANTES DAS COIMAS”, as quais variam de serem aplicadas a uma pessoa singular ou colectiva; e, em função do grau de culpa. E, daí, em razão da sua gravidade, podem ser: leves; graves; e, muito graves. E,

Primeira advertência: podem ir de uns 200€ a 36.000€, nas contra-ordenações leves; dos 2.000€ a 216.000€ nas contra-ordenações graves; e, nas contra-ordenações muito graves, dos 10.000€ a ... 5.000.000 Euros! Leu bem: 5.000.000 de euros. E,

Segunda advertência: a responsabilidade pelas contra-ordenações ambientais são, subsidiariamente responsáveis, **os Srs. Administradores, gerentes e outras pessoas** que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração em pessoa colectiva, ainda que irregularmente constituída, pelas

- coimas aplicadas a infracções por factos praticados no período do exercício do seu cargo;
- ou, por factos anteriores, se tiver culpa em o património da sociedade se ter tornado insuficiente para o seu pagamento;
- pelas custas processuais decorrentes dos processos instaurados (art.º 8). Ora,

Esta LEI N.º 50/2006, tem um **art.º 18** que trata da “...entrada livre nos estabelecimentos e locais onde se exerçam as actividades a inspecionar”. Este artigo sofreu **profunda alteração**, com o acrescento de 3 (três) primeiros números, visando determinar que:

- N.º 1 – a inspecção e fiscalização ambientais, dos estabelecimentos:
“... não devem ser antecedidos de comunicação ou notificação às entidades visadas ou aos responsáveis pelas instalações e locais a inspecionar”.
- N.º 2 – apenas tal dever das autoridades prevê duas excepções:
 - “ a) – quando o procedimento da inspecção ou fiscalização implique consulta de elementos documentais”; e,
 - “ b) – quando é necessário à entidade realizar diligências, com vista à preparação da inspecção ou fiscalização”; e,
- N.º 3 – sempre que for necessária fazer a comunicação prévia, esta deve ser fundamentada”.

E, com este acrescento, o art.º 18, dos 4 números que tinha, passou a ter 7 números. E, os primitivos 4 números são também muito importantes: convém que os leia.

Além de coimas que podem chegar a valores muito altos; **além da responsabilidade solidária dos gerentes, administradores, etc.**; que a simples tentativa é punível nas contra-ordenações graves e muito graves; tenha ainda em atenção as

SANÇÕES ACESSÓRIAS, muito graves também, como pode ver no art.º 30; e, que pode chegar à interdição e inibição do exercício da actividade (art.º 32), reguladas na Lei n.º 50/2006.